

PROJETO CIBUS
VOCÊ TEM FOME DE QUE?

01. APRESENTAÇÃO

É notório que o desrespeito ao direito à alimentação é a mais grave violação que materializa a extrema pobreza no nosso planeta. Alencastro (2018) aduz que a temática mais estudada no mundo nos dias de hoje é a Segurança Alimentar. Tema de grande abrangência, une esferas públicas e governamentais em busca de soluções adequadas de planejamento e construção de políticas públicas que, ao menos, minimizem a situação de falta de alimentos enfrentada por milhares de pessoas em todo o mundo.

Alencastro (2018) explica que:

Dentro da ótica definida, pode-se afirmar que a segurança alimentar está regida por determinados princípios. O primeiro deles é que a segurança alimentar e nutricional e alimento seguro são como “duas faces da mesma moeda”, não podendo se garantir uma delas sem que a outra também esteja garantida. O segundo princípio está no fato de que somente será garantido a segurança alimentar e nutricional e o alimento seguro, através de uma participação conjunta de instituições de alimentação coletiva e as entidades fiscalizadoras de segurança alimentar (Políticas Públicas), sem que com isto se diluam os papéis específicos que cabe a cada parte.

O Direito à alimentação adequada e saudável, de forma permanente e sustentável foi reconhecido especialmente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948, no bojo da qual trouxe em seu artigo XXV, que:

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos

de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

No Brasil, o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, modificado pela Emenda Constitucional nº 64/2010, trouxe o direito à alimentação como um direito social, aduzindo que “*são direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”.

Desta forma, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é regulamento pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) Lei nº 11.346/06. A referida norma expressa a natureza da segurança alimentar e nutricional (SAN) como objetivo estratégico a ser buscado com ações e políticas públicas permanentes e intersetoriais, orientadas pelos princípios da soberania alimentar e do direito humano à alimentação adequada (art.1º). Ademais, há ainda o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, responsável por regulamentar a lei 11.346/06, definindo, portanto, as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, dispendo sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e estabelecendo os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Neste ponto, a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) “***consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis***” (art. 3º da Lei nº 11.346/06).

Vale dizer, que um dos maiores desafios da segurança alimentar atualmente é o acesso à alimentação adequada e saudável, de forma permanente e sustentável, como articulado claramente pela construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Brasil.

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) divulgou relatório sobre o Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no mundo em 2021, aduzindo que a fome mundial aumentou em 2020 em razão da pandemia COVID-19, dificultando o desafio de atingir a meta de sua erradicação até 2030¹.

A FAO projetou que entre 720 e 811 milhões de pessoas no mundo enfrentariam a fome em 2020. Considerando o meio da faixa projetada (768 milhões), cerca de 118 milhões de indivíduos estavam enfrentando mais fome em 2020 do que no ano de 2019 – ou aproximadamente 161 milhões a mais de famintos, considerando o limite superior da faixa projetada².

Foi alertado, ainda que, no ano de 2020, 155 milhões de pessoas passaram a enfrentar insegurança alimentar aguda, com os piores níveis em 55 países, de acordo com o Relatório Global sobre Crises Alimentares. Isso representa um aumento de mais de 20 milhões de seres humanos com fome, em relação a 2019. Infelizmente, as projeções para os próximos anos também não são animadoras, em razão das repercussões econômicas da COVID-19 combinadas à crise climática.

Nesse contexto, importante mencionar também, que a FAO informou que das 2,37 bilhões de pessoas que enfrentam insegurança alimentar moderada ou grave, metade

1 Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação: Crise climática e COVID-19 empurram 23 países para insegurança alimentar aguda, alertam FAO e WFP | FAO no Brasil | Food and Agriculture Organization of the United Nations. Disponível em <http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1418917/> publicado em 04/08/2021, acesso em 10/08/2021

2 O ESTADO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRIÇÃO NO MUNDO 2021 (fao.org). Disponível em http://www.fao.org/3/cb4474en/online/cb4474en.html#chapter-2_1 atualizado em 23/07/2021, acesso em 11/08/2021



(1,2 bilhão) é encontrada na Ásia, um terço (799 milhões) na África e **11% (267 milhões) na América Latina** e no Caribe. Cerca de 12% da população global ficou em situação de segurança alimentar severa em 2020, representando 928 milhões de pessoas – 148 milhões a mais do que em 2019.

Diante desses dados alarmantes, verificou-se, portanto, a necessidade de fomentar a implementação de mecanismos que visam garantir o efetivo acesso à alimentação adequada e de qualidade à população do Estado de Mato Grosso.

Isto posto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos, Diversidade e Segurança Alimentar (CAODH), idealizou o projeto “*Cibus – você tem fome de quê?*”.

Em observância aos preceitos constitucionais relativos à construção de uma sociedade justa e plural e com o objetivo de colher informações a respeito dos problemas enfrentados pela população do Estado para obtenção de alimentos em quantidade suficiente e com qualidade, foi realizada escuta social virtual, em 29 julho de 2021, com representantes de instituições e órgãos públicos, entidades e associações sem fins lucrativos e demais membros da sociedade civil organizada, interessados no combate à fome e à miséria no Estado de Mato Grosso.

No referido evento foi possível coletar diversos relatos de vários grupos distintos (quilombolas, indígenas, pastorais, moradores de ruas, instituições), onde, em suma, destacaram os problemas relacionados à segurança alimentar, momento em que esclareceram as dificuldades por eles enfrentadas. Baseando-se nas declarações apresentadas na escuta, assim como nas discussões encetadas no Grupo de Trabalho do Ministério Público, foi possível traçar os pilares do “Projeto Cibus – você tem fome de quê?” , que visa somar esforços com as demais instituições no combate à insegurança alimentar no Estado de Mato Grosso, sendo eles:

- Fortalecer o acesso universal à alimentação adequada;
- Fazer à inclusão dos grupos vulneráveis em sistemas de produção sustentáveis e garantir, como consequência, a produção de alimentos saudáveis e seguros;
- Promover a educação alimentar;
- Articular/induzir políticas públicas com o fim de amenizar a situação de Insegurança Alimentar;



Como se vê, os alicerces vão desde o campo do fomento à produção agrícola, distribuição e consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis (hortas, agricultura familiar), como também a educação alimentar em instituições de ensino, dentre outras.

Necessário sublinhar que o que se pretende, em última análise, é combater a fome de uma parcela extremamente vulnerável da sociedade e, para tanto, serão desenvolvidas ações que visem contemplar as necessidades estampadas nos quatro pilares que orientam o projeto, conforme acima descrito.

A partir do cenário apresentado, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos, Diversidade e Segurança Alimentar, pretende desenvolver e executar no bojo do “Projeto *Cibus* – você tem fome de quê?”, as seguintes ações:

| AÇÕES | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|---|--------------|--------------------|
| Realizar ato inicial de apresentação do Projeto <i>Cibus</i> ao Governador, bem como fomentar a articulação do projeto de Lei para instituir a Política Estadual de Segurança Alimentar no Estado. | | HENRIQUE |
| Articular junto à gestão dos restaurantes populares localizados no Município de Cuiabá o aumento da oferta/distribuição de alimentos preparados à população de rua; | | HENRIQUE |
| Encaminhar Kit de atuação no âmbito do Ministério Público, aos Promotores de Justiça do Estado, com a finalidade de dar cumprimento aos ditames da Lei a Lei nº 11.947, de 16/6/2009 (PNAE). | | |
| Realizar de diagnóstico de pessoas em situação de insegurança alimentar no Estado, assim como de equipamentos públicos e políticas públicas voltadas à segurança alimentar e geração de renda, com publicação de revista após a análise e tratamento dos dados. | | HENRIQUE |

| | | |
|---|--|-------------|
| Plantar hortas nas instituições de ensino da rede pública de educação, como forma de incentivar a produção e o consumo de alimentação de qualidade. | | ANA PAULA |
| Produzir vídeo educativo para alunos da rede pública de ensino. | | ANA PAULA |
| Fornecer curso de capacitação em produção sustentável a pequenos produtores rurais e comunidades tradicionais. | | MARIA COELI |
| Promover evento de encerramento, com participação de múltiplos setores da sociedade, para discussão dos pontos aqui levantados e mostra cultural “Comidas e Saberes”. | | MARIA COELI |

02.JUSTIFICATIVA

O aumento alarmante do número de brasileiros com fome consiste na justificativa do projeto. Tal situação é inadmissível e precisa ser duramente combatida. Vejamos.

O direito à alimentação suficiente e saudável encontra-se no rol de direitos humanos da Organização das Nações Unidas –ONU, expressamente elencada no artigo 25 da Declaração de 1948³, e igualmente consolidada como direito social no artigo 6º da Constituição Federativa do Brasil⁴.

Cuida-se de garantia essencial à manutenção da vida, saúde e desenvolvimento humano, devendo, para tanto, serem assegurados os meios de concretização da mesma, a fim de que todos tenham acesso à comida, em quantidade e qualidade suficientes.

³<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Ocorre que, em que pese a as previsões normativas listadas, a segurança alimentar e nutricional está longe de ser uma realidade para parte considerável da população mundial, sendo estimado pela ONU⁵ que, em 2020, a fome tenha atingido cerca de 811 milhões de pessoas em todo o mundo.

No Brasil, estima-se que a insegurança alimentar tenha atingido aproximadamente 116,8 milhões de brasileiros em 2021, sendo que deste total, acredita-se que pelo menos **19 milhões enfrentavam a fome**, conforme demonstra o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia Covid-19 no Brasil, desenvolvido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar -PENSSAN⁶.

A referida pesquisa baseou-se em amostragem de 2.180 domicílios das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, no período de 05 a 24 de dezembro, com moradores(as) de 1.662 domicílios urbanos e 518 domicílios rurais.

Dos locais visitados, registrou-se que 55,2% se encontravam em Insegurança Alimentar; 9% conviviam com a fome (insegurança alimentar grave), havendo maior predominância nos domicílios de áreas rurais (12%). Note-se que menos da metade das residências percorridas, cerca de 44,8%, não enfrentavam o problema em algum nível.

Note-se que a maior restrição no acesso a alimentos aparece com mais frequência nos domicílios localizados na área rural do Brasil. A proporção de insegurança alimentar grave foi de 7,1% nessas localidades, três pontos percentuais acima do observado na área urbana, com 4,1%.

⁵ <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-ano-pandemico-marcado-por-aumento-da-fome-no-mundo>

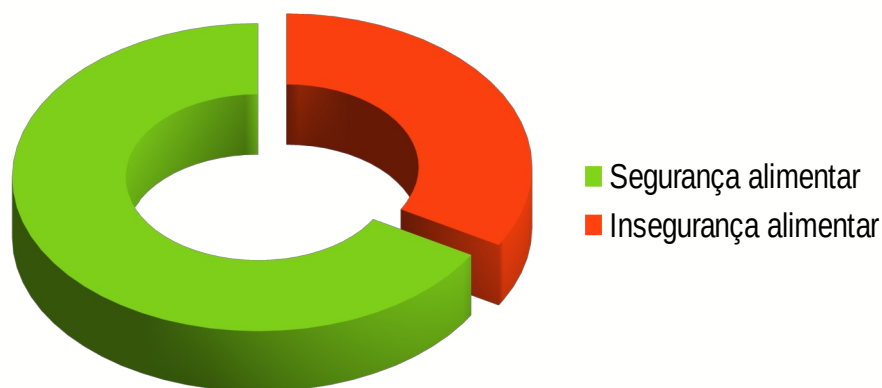
⁶ http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf

Nesse sentido, a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE⁷ e Estatística na elaboração da Pesquisa de Orçamento Familiar - POF, entre 2017 e 2018 dos 68,9 milhões de domicílios estudados, 36,7% estavam com algum nível de insegurança alimentar, atingindo ao todo 84,9 milhões de pessoas, um aumento de 36,7% de domicílios, em comparação a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua-PNAD de 2013.

Em âmbito estadual, a referida pesquisa de amostragem apontou que em Mato Grosso⁸ cerca de 25% dos domicílios encontravam-se em situação de insegurança alimentar, sendo 17% em grau de insegurança alimentar considerado leve, 5% em patamar moderado e 3% em estado de insegurança alimentar grave (fome), ao todo foram estudados 1.114 domicílios, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Insegurança alimentar no Estado de Mato Grosso

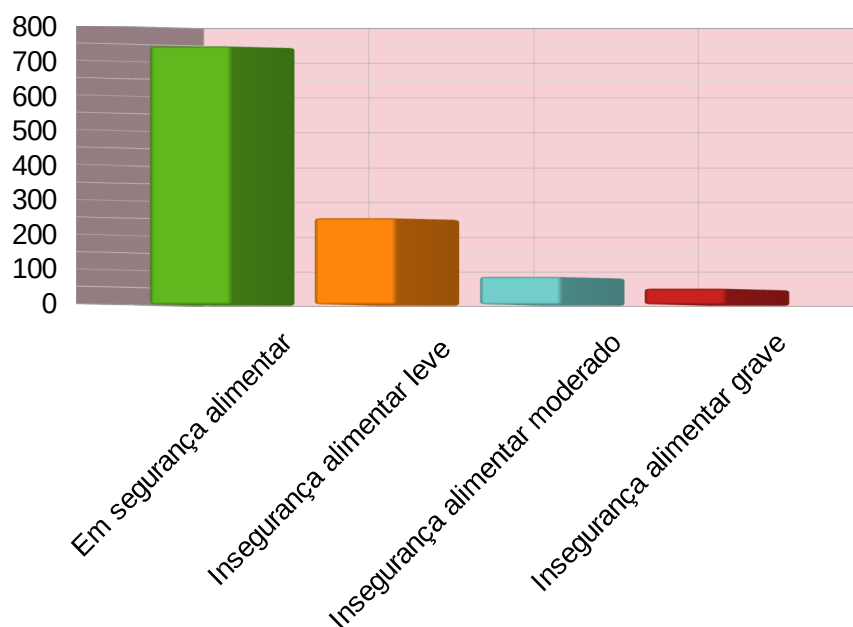
Gráfico 01



⁷ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28903-10-3-milhoes-de-pessoas-moram-em-domicilios-com-inseguranca-alimentar-grave>

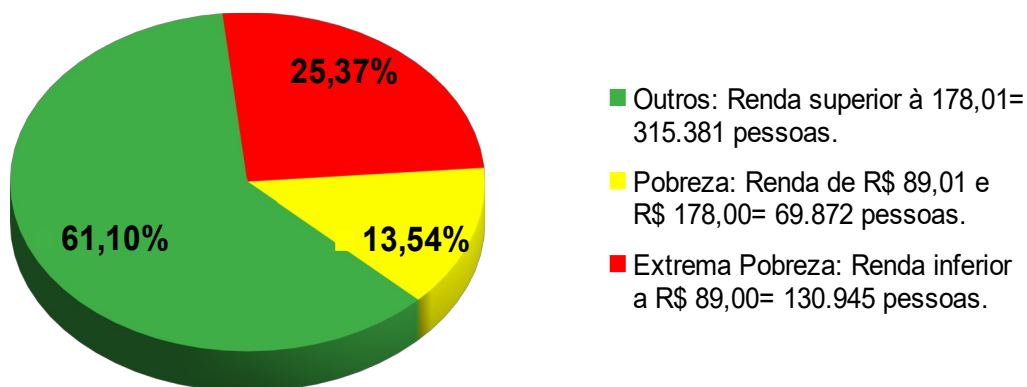
⁸ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html?edicao=28708&t=resultados>

Gráfico 02



Na mesma toada, em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2021, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Estado de Mato Grosso (SETASC-MT) apresentou documentação consistente em levantamento de dados de 2018 à 2020, com informações importantes a respeito da situação de pobreza e extrema pobreza por Municípios no Estado de Mato Grosso. Vejamos uma síntese do cenário atual, de acordo com os dados em voga:

Classificação por renda per capita dezembro/2020.



Diante do cenário acima exposto, nota-se que a situação de insegurança alimentar tem se mostrado cada vez mais presente na realidade da população, com substancial incremento em virtude da pandemia da COVID-19.

Deste modo, diante da ineficácia e/ou insuficiência das políticas públicas na seara da garantia do direito humano à alimentação adequada, debater o tema e buscar soluções para, ao menos minimizar o problema, tem se mostrado imperioso.

Salienta-se que em 2020, o Estado de Mato Grosso fechou o ano com uma arrecadação de R\$ 23,819 bilhões⁹, sendo que atualmente lidera o ranking de maior produção no país de soja, milho, algodão e bovinos, conforme demonstra a projeção de agronegócio no Brasil 2020-21 à 203-31¹⁰.

⁹ <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/relatorio-aponta-superavit-de-quase-r-2-bilhoes/visualizar>

¹⁰ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/projecoes-do-agronegocio-2020-2021-a-20302031.pdf/@download/file/Projec%CC%A7o%CC%83es%20do%20Agronego%CC%81cio%202020-2021%20a%202030-2031.pdf>

Deste modo, vislumbra-se que a significativa arrecadação estadual gerada em grande parte pela produção de alimentos, não demonstra coerência com a realidade de muitos mato-grossenses. Indiscutível a presença da fome na rotina de muitos moradores do maior produtor de alimentos do país, conforme depreende-se da escuta social realizada previamente a elaboração do presente projeto, com participação de representantes da população em situação de rua, quilombolas, indígenas e de órgãos e entidades públicos e da sociedade civil organizada.

A alimentação inadequada, bem como, a fome, desencadeiam além do imediato sofrimento daqueles que os experimentam, diversos outros prejuízos afetando diretamente o desenvolvimento físico, mental e imunológico, sendo a pior das consequências o esgotamento do corpo humano, quando este chega ao seu limite extremo, que pode levar à morte.

Ao tratar do tema, o pernambucano Josué de Castro¹¹ o classificou como *“a tal ponto delicado e perigoso que se constituiu num dos tabus de nossa civilização”*, vez que segundo ele, pouquíssimo se fala sobre o tema, mesmo sendo este tão presente no cotidiano mundial. Ainda nessa toada, menciona Flávio Valente:¹² *“A fome, a desnutrição e o analfabetismo constituem-se, portanto, em desumanização”*.

O relatório dos Estados das cidades do Mundo (2010/2011), a ONU¹³ deu ênfase ao assunto:

Como o implacável aumento no preço dos alimentos nas áreas urbanas se combina com rendas cada vez mais baixas, os pobres urbanos não podem se permitir comprar comida em quantidades e tipos adequados. Paradoxalmente, até mesmo em países com comida suficiente para toda a população, só os ricos podem ter acesso, enquanto os mais pobres lutam a cada dia para garantir uma refeição para sua prole. [...] a insegurança alimentar vem afetando a vida diária dos pobres urbanos e de famílias rurais durante

¹¹ CASTRO, Josué (1963). Geografia da fome. 8.ed. São Paulo, Brasiliense. v.1 . (1 º edição 1946), pág 14.

¹² VALENTE, F L. S. O direito humano à alimentação: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002. Pág.26.

¹³ THE Economist, 23 Março 2011, IN CARTA CAPITAL, P.43, Março 2011, p.17.

pelo menos as duas últimas décadas. Os dados revelam que, no mundo em desenvolvimento, a desnutrição severa tem se estendido nas favelas urbanas e nas áreas rurais desde 1990, independentemente das crises alimentares locais. [...] As crianças das famílias pobres com frequência nascem na fome, crescem na fome e podem morrer na fome se não se toma nenhuma ação para remediar essa situação”.

Posto isso, aliado ao alto índice de pessoas em situação de rua em todo o país¹⁴, está clara a necessidade da criação de políticas públicas e realização ações voltadas a suprir a carência alimentar dessa parcela da comunidade.

No cenário rural, nota-se dos dados aqui apresentados que, em que pese o Brasil ser destaque na produção agrícola, a mesma está voltada à exportação, aumentando, desta forma, a desigualdade social e, por consequência a quantidade de pessoas em situação de Insegurança Alimentar.

Neste sentido, o Diretor Executivo da Ação da Cidadania, fundada pelo sociólogo Betinho, Kiko Afonso¹⁵ expõe:

Você soma dois grandes fatores: uma política de governo que olha para o agronegócio e a exportação em detrimento do pequeno produtor, o que encarece o alimento, e uma segunda vertente de desigualdade social absurda, onde grande maioria da população vive com um salário abaixo de uma média aceitável para se sobreviver. Os dois elementos em conjunto geram uma diminuição do poder de compra das famílias e obviamente dificuldade para a aquisição de alimentos. A situação é muito grave e estamos falando de muita gente que pode morrer de fome no Brasil.

Diante dos dados apresentados no transcrito deste tópico, bem como, do atual contexto provocado pela pandemia do Covid-19, resta claro que houve crescimento notório no número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como, inequívoca a necessidade de políticas públicas e outras ações que visem reverter tal cenário.

¹⁴ <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/populacao-em-situacao-de-rua-aumentou-durante-a-pandemia/>

¹⁵ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54288952>

Ante o exposto, considerando que o presente projeto objetiva minimizar os efeitos da fome e promoção da segurança alimentar no Estado de Mato Grosso, sua relevância consiste em assegurar que a parcela mais vulnerável e carente da população tenha acesso à refeições adequadas e alimentos de qualidade, garantindo-se igualmente, a concretização do direito humano à alimentação.

03.OBJETIVOS

a) Geral

- Fortalecer a Política de Segurança Alimentar no Estado de Mato Grosso, promovendo políticas públicas, acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento do projeto até dezembro de 2022;

b) Específicos

- Fomentar junto ao Governador do Estado a confecção do projeto de Lei que tratará a Política Estadual de Segurança Alimentar;
- Incentivar adoção de alimentação saudável, adequada e sustentável, para melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Mato Grosso.
- Desenvolver hortas nas instituições de ensino públicas, incentivando a produção de alimentação adequada sustentável e de qualidade.
- Promover curso de capacitação em produção sustentável de alimentos a ser ministrado a pequenos produtores rurais e comunidades tradicionais;
- Articular e envolver as Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

- Dialogar junto aos restaurantes populares localizados no Município de Cuiabá o aumento da oferta/distribuição dos alimentos preparados em benefício da população de rua;
- Distribuir Kits de atuação no âmbito do Ministério Público contendo modelos de Inicial de Ação Civil Pública, TAC, Notificações Recomendatórias e Portaria com o objetivo de dar cumprimento à Lei nº 11.947, de 16/6/2009 (PNAE).
- Produzir vídeo educativo para alunos da rede pública de ensino, com o fim de conscientizar acerca da alimentação saudável e qualidade de vida.
- Realizar diagnóstico de pessoas em situação de insegurança alimentar no Estado, assim como de equipamentos públicos e políticas públicas voltadas à segurança alimentar e geração de renda, confeccionando relatórios sob forma de revista informativa;
- Informar e orientar sobre importância da segurança alimentar;
- Impulsionar através do projeto a efetiva melhora na qualidade de vida do público-alvo;
- Promover evento de encerramento, com participação de múltiplos setores da sociedade, para discussão dos pontos aqui levantados e mostra cultural “Comidas e Saberes”.

04.METODOLOGIA

É Direito de todo cidadão o acesso à alimentação saudável, não só por se constituir uma de suas necessidades básicas, mas sim porque a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal dispõem desta garantia.

Entretanto em razão da complexidade dos trabalhos, não é possível o desenvolvimento das ações previstas no planejamento do projeto em todo o Estado. Assim, para possibilitar sua execução, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso através do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos, Diversidade e Segurança Ali-

mentar, executará o projeto “*Cibus* – você tem fome de quê?” subdividindo as ações em duas naturezas – as que serão executadas no âmbito Estadual e as pontuais, que serão trabalhadas, a princípio, em 05 (cinco) municípios escolhidos em momento oportuno.

As ações de âmbito estadual, em tese, trarão benefícios a toda população Mato Grossense, sendo elas:

- A confecção do projeto de Lei que tratará a Política Estadual de Segurança Alimentar; a articulação e envolvimento das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- O incentivo da adoção de alimentação saudável, adequada e sustentável, para melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Mato Grosso;
- Encaminhar Kit de atuação no âmbito do Ministério Público, aos Promotores de Justiça do Estado, com a finalidade de dar cumprimento aos ditames da Lei nº 11.947, de 16/6/2009 (PNAE).
- A realização de diagnóstico de pessoas em situação de insegurança alimentar no Estado, assim como de equipamentos públicos e políticas públicas voltadas à segurança alimentar e geração de renda, com a confecção, após analisados e tratados os dados colhidos, de revista informativa a respeito da fome.
- Informar e orientar a população sobre importância da segurança alimentar;
- Impulsionar através do projeto a efetiva melhora na qualidade de vida do público-alvo;
- A promoção de eventos;
- Confecção e distribuição de vídeo junto às escolas da rede pública de educação;

Quanto às ações pontuais, a ser realizadas em municípios a serem oportunamente selecionados, citamos:

- A promoção do curso de capacitação sobre produção sustentável de alimentos a pequenos produtores rurais e comunidades tradicionais;
- O desenvolvimento de hortas nas instituições de ensino públicas, incentivando a produção de alimentação adequada sustentável e de qualidade.
- A discussão/articulação junto a gestão dos restaurantes populares localizados no Município de Cuiabá, no intuito de incrementar o oferta/distribuição dos alimentos preparados em benefício da população de rua;

Nesse sentido, se faz necessário explicar como serão desenvolvidas as ações previstas no projeto:

a) Projeto Lei – Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

A elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional -PLANE-SAN constitui a materialização da adesão do Governo do Estado ao Pacto Nacional pela Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SI-SAN), bem como, ao direito social à alimentação adequada, previsto no artigo 5º da Carta Magna.

Deste modo, o Ministério Público, valendo-se de sua incumbência legal para a defesa da sociedade, através do presente projeto e demais medidas legais, em cooperação com os poderes Legislativo e Executivo, objetiva a criação e implementação de política pública estadual de segurança alimentar e nutricional, participando diretamente das etapas do seu desenvolvimento, levantando problemas, contribuindo na construção da agenda, discutindo estratégias, entre outras ações que se fizerem necessárias.

Posto isso, considerando os impactos negativos gerados pela pandemia do novo Coronavírus nos setores como econômico, saúde, educação, alimentação e moradia,

mostra-se fundamental a criação e aprimoramento de normas que visem assegurar à segurança alimentar da população de Mato Grosso.

Assim, através de articulação com o Estado, pretende-se e o envio de projeto de Lei ao Poder Legislativo, que vise a criação e implementação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, fomentando-se a adoção de políticas públicas voltadas ao tema em todo o território Matogrossense.

b) Do aumento da oferta/distribuição dos alimentos preparados em benefício da população de rua pelos Restaurantes Populares de Cuiabá.

Os Restaurantes Populares integram a estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, que objetiva ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, com preços acessíveis à população de baixa renda, vulnerável e em situação de insegurança alimentar. Visa também promover a alimentação adequada e saudável valorizando os hábitos alimentares regionais. ¹⁶.

O Programa Restaurante Popular é direcionado a municípios com população superior a 100 (cem) mil habitantes, considerando-se igualmente a quantidade de pessoas em vulnerabilidade social. O acesso aos restaurantes populares é universal, podendo qualquer cidadão ser beneficiado, em tese.

Nesse sentido, tendo em vista seu caráter assistencial, os usuários inscritos em programas sociais (CRAS, Bolsa Família, Centro Pop, etc.) poderão pagar um valor simbólico ou mesmo não pagar pela refeição, enquanto os demais usuários pagarão o valor de custo da refeição, conforme definido na política pública implantada em município.

¹⁶ [Programa Restaurante Popular — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

Segundo dados apresentados pela Secretaria de Assistência Social do Estado de Mato Grosso, atualmente, em razão do contexto pandêmico, os restaurantes populares encontram-se temporariamente fechados, mantendo-se apenas o fornecimento de cerca de 600 (seiscentas) refeições diárias, distribuídas para a população de rua em pontos estratégicos da capital, sendo os alimentos preparados na unidade estadual em Cuiabá

Deste modo, considerando que a capital Cuiabá conta com Programa de Restaurante Popular, busca-se articular junto ao referido município bem como junto ao Estado, o aumento da oferta e distribuição de refeições prontas, saudáveis à população de rua, a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e desnutrição.

c) Encaminhamento de Kit de atuação para as Promotorias de Justiça do Estado de Mato Grosso

O presente kit de atuação será elaborado com base no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, consoante a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola, que tem o objetivo de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

A confecção do roteiro será através do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos, Diversidade e Segurança Alimentar, em parceria com as Procuradorias Especializadas, visando apresentar orientações gerais aos membros, com vistas à atuação para a adoção de medidas que observem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/6/2009, respeitada a independência funcional dos membros do Ministério Público.

O kit será composto das seguintes minutas de peças:

- **Inicial de Ação Civil Pública**
- **Termo de Ajustamento de Conduta**
- **Notificação Recomendatória**
- **Portaria**

Importante informar que se trata de sugestão prática e sintetizada, a ser empregada dentro dos princípios da independência funcional e atribuições do Ministério Público, pelos promotores de justiça que assim entenderem adequada.

É fundamental destacar que o objetivo deste material consiste justamente em disponibilizar aos membros e servidores instrumentos específicos atinentes à atuação preventiva e resolutiva, de forma diligente e simplificada, para implementarem nas suas respectivas comarcas.

Nesse viés, todo material produzido será encaminhado para as Promotorias de Justiça do Estado para aplicação, respeitando-se o entendimento jurídico e as características do local, bem como estará disponível no banco de peças do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para consultas.

d) Capacitação em técnicas de produção sustentável de alimentos para Pequenos Produtores e Comunidades Tradicionais;

Diante da ausência de acesso aos meios tecnológicos mais utilizados nos processos de produção, o Ministério Público identificou a necessidade de qualificação dos produtores para o planejamento e o cultivo de alimentos saudáveis. Neste contexto, foi pensado a capacitação para pequenos produtores e comunidades tradicionais. Ressaltamos que a presente ação foi bastante reivindicada pelos participantes em da escuta social realizada.

A capacitação se dará pela oferta de curso, onde, por meio de palestras, oficinas e debates, os participantes poderão atualizar os seus conhecimentos e multiplicá-los nas comunidades de origem.

Serão ofertadas 20 vagas em cada um dos municípios onde as ações pontuais serão executadas.

e) Construção de Hortas nas Escolas

Concordamos que as instituições de ensino devem formar cidadãos capazes de intervir na realidade em que estão inseridos. Logo é dever dos órgãos de proteção aos direitos humanos incentivar e promover ações que possam possibilitar a adequação de sua educação para as vivências futuras.

No aspecto da segurança alimentar, infere-se que atualmente a alimentação de nossos jovens vem se tornando cada vez mais precária, em razão do consumo cada vez maior de alimentos processados, ricos em açúcares e gorduras, o que gera, como consequência, a perda de qualidade de vida e o surgimento de enfermidades.

Desta forma, os trabalhos referentes a criação das hortas em unidades de ensino serão desenvolvidos em escolas públicas, nos municípios a serem escolhidos, no decorrer do ano de 2022. A horta será realizada integralmente pelos alunos, desde a preparação do solo, plantio das sementes/mudas até o acompanhamento de crescimento das hortaliças e colheita, sob a supervisão do professor responsável pela execução da atividade.

A construção das hortas nas instituições de ensino possibilitará interação entre professores, alunos e demais envolvidos no processo de aprendizagem, oportunizando

trabalhar o assunto de forma **interdisciplinar**, na medida em que envolverá questões de diferentes disciplinas.

Convém trazer à baila, que no cultivo da horta não serão utilizados agrotóxicos.

Os vegetais produzidos devem ser utilizados na própria merenda escolar da unidade de ensino em que a horta foi implantada e, caso haja excesso/excedente na produção poderá a escola realizar doações/distribuições a outras instituições do município.

A horta inserida no ambiente escolar torna-se um laboratório vivo que possibilita o desenvolvimento de diversas atividades pedagógicas em educação ambiental e alimentar, unindo teoria e prática de forma contextualizada, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem e estreitando relações através da promoção do trabalho coletivo e cooperado entre os agentes sociais envolvidos. (MORGANO, 2008)¹⁷.

f) Do encaminhamento de vídeo educativo para as escolas públicas localizadas no Estado de Mato Grosso

Na mesma toada da construção de hortas nas escolas, o vídeo atua na área da educação alimentar, um dos pilares do presente projeto.

Desta forma, em parceria com as Procuradorias Especializadas, pretende-se encaminhar, por intermédio de recomendação, vídeo educativo a ser produzido pelo CAO/DH sobre a segurança alimentar, para que seja compartilhado/disponibilizado aos alunos de 06 (seis) à 10 (dez) anos de idade.

¹⁷ <file:///C:/Users/malima/Downloads/9531-Texto%20do%20Artigo-28986-1-10-20090309.pdf>

Ademais, nas escolas que serão desenvolvidas as hortas, a apresentação do vídeo para as crianças se dará por “sessão de cinema”.

g) Realização de diagnóstico e confecção de revista

Segundo os estudos apresentados em 2021 pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), que realizou o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, do total de 211,7 milhões de brasileiros(as), 116,8 milhões conviviam com algum grau de Insegurança Alimentar e, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos em quantidade suficiente e **19 milhões de brasileiros(as) enfrentavam a fome**¹⁸.

No Brasil a fome é um problema histórico, assim é fundamental termos pesquisas atualizadas e confiáveis, estruturadas, que possam informar com clareza o cenário em que estamos inseridos.

Nesse sentido, diante das informações eventualmente colhidas durante aplicação do protejo *Cibus*, surge a necessidade de realizar o diagnóstico de pessoas em situação de insegurança alimentar no Estado, assim como de equipamentos públicos e políticas públicas voltadas à segurança alimentar e geração de renda, inclusive com levantamento do Estado da Arte, bem como realizar, após a coleta dos dados, sua análise, tratamento e organização, a confecção de uma revista que aborda o assunto de forma clara, objetiva e de simples compreensão para os leitores.

h) Evento de Encerramento do Projeto *Cibus*

05.INDICADORES

¹⁸ https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/04/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf.

a) Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional:

- População total beneficiada com a aprovação da Lei;
- Natureza de ações e políticas públicas implementadas a partir da legislação.

b) Do aumento da oferta/distribuição dos alimentos preparados em benefício da população de rua através dos Restaurantes Populares:

- Número de marmitas entregues para a população de rua, seu incremento, especialmente;
- Quantidade de pessoas atendidas pelos Restaurantes Populares;

c) Encaminhamento de Kit de atuação para as Promotorias de Justiça do Estado de Mato Grosso:

- Quantidade de procedimentos extrajudiciais instaurados a partir da recomendação;

d) Capacitação em Produção Sustentável de Alimentos para Pequenos Produtores e Comunidades Tradicionais;

- Total de pessoas capacitadas;

e) Construção de Hortas nas Escolas:

- Número de alunos beneficiados;
- Quantidade produzida em quilos de alimentos;

- Variedades de alimentos cultivados, total;

f) Do encaminhamento do Vídeo Educativo para as escolas do Estado de Mato Grosso:

- Número de escolas que receberam o vídeo;
- Total de alunos que assistiram;

g) Realização de diagnóstico de pessoas em situação de insegurança alimentar e confecção de revista informativa:

- Quantidade de leitores da revista;

06.CRONOGRAMA

| ENTREGA | 2021 | | | 2022 | | | | | | | | | | | |
|--|------|-----|-----|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | OUT | NOV | DEZ | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
| AÇÕES | | | | | | | | | | | | | | | |
| Apresentação do Projeto | X | | | | | | | | | | | | | | |
| Evento Inicial – Discussão do Projeto de Lei | | X | X | X | X | X | | | | | | | | | |
| Articular com Estado aumento de distribuição de marmitas | | X | X | X | X | | | | | | | | | | |
| Distribuição do KIT de Atuação para todas as Promotorias | | X | | | | | | | | | | | | | |
| Curso de Capacitação em Agroecologia | | | | | | | | | X | X | | | | | |
| Desenvolvimento das hortas nas escolas | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Encaminhamento do vídeo educativo Segurança Alimentar | | | | | | | | | | | X | | | | |
| Sessão de Cinema nas escolas | | | | | | | | | | | X | X | | | |
| Diagnostico da Segurança Alimentar e Revista | | | | | | | | | | | | | | X | |
| Evento de Encerramento do Projeto | | | | | | | | | | | | | X | | |

07. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

| AÇÕES | VALORES |
|--|---------------|
| Apresentação do Projeto | |
| Evento Inicial – Discussão do Projeto de Lei | |
| Articular com Estado aumento de distribuição de marmitas | |
| Distribuição do KIT de Atuação para todas as Promotorias | |
| Curso de Capacitação em Agroecologia | |
| Desenvolvimento das hortas nas escolas | |
| Encaminhamento do vídeo educativo Segurança Alimentar | |
| Sessão de Cinema nas escolas | |
| Diagnostico da Segurança Alimentar e Revista | |
| Evento de Encerramento do Projeto | |
| | TOTAL: |

08. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCASTRO, Eurídce Ribeiro de. Análise Comparativa da Gestão das Políticas Públicas no Âmbito Sanitário Alimentar: O caso de Portugal e do Brasil. Tese apresentada no Programa de Doutorado em Território, Risco e Políticas Públicas do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra. 2018, pág.01/278. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/80695/1/An%20c3%a1lise%20Comparativa%20da%20Gest%20c3%a3o%20das%20pol%20c3%adticas%20p%20c3%bablicas%20no%20c3%a2mbito%20sanit%20c3%a1rio%20alimentar.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

BRASIL- MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. PROJEÇÕES DO AGRONEGÓCIO – Projeções de longo prazo Brasil 2020-21 a 2030-31. Disponível em: <projecoes-do-agronegocio-2020-2021-a-2030-2031.pdf> (www.gov.br). Acesso em: 09 de agosto de 2021.

BRASIL- FIOCRUZ. População em situação de rua aumentou durante a pandemia Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/populacao-em-situacao-de-rua-aumentou-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 09 de agosto de 2021.

BRASIL- BBC NEWS. Como o mesmo Brasil que alimenta 1 bilhão ultrapassou 10 milhões de famintos 'dentro de casa'?. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54288952>. Acesso em: 09 de agosto de 2021.

BRASIL- IBGE. “POF- Pesquisa de orçamentos Familiares”. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html?edicao=28708&t=resultados>. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

BRASIL- IBGE. Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os indígenas e quilombolas para enfrentamento à Covid-19. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/tipologias_do_territoriobase_de_informacoes_sobre_os_povos_indigenas_e_quilombolasindigenas_e_quilombolas_2019Notas_Tecnicas_Base_indigenas_e_quilombolas_20200520.pdf . Acesso em: 17 de agosto de 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. MANUAL PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR. Disponível em: [Microsoft Word-projeto_logico_restaurante_popular.doc \(saude.gov.br\)](#) . Acesso em: 23 de setembro de 2021.

BRASIL. Governo Federal. Programa Restaurante Popular. Disponível em: [Programa Restaurante Popular — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#). Acesso em: 23 de setembro de 2021.

BRASIL_ Constituição Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, Acesso em: 08 de agosto de 2021.

CASTRO, Josué (1963). Geografia da fome. 8.ed. São Paulo, Brasiliense. v.1 . (1 º edição 1946), pág 14.

FAO, IFAD, UNICEF, PMA e OMS. 2021. O Estado de Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2021. Transformando sistemas alimentares para segurança alimentar, melhor nutrição e dietas saudáveis acessíveis para todos. Roma, FAO. Disponível em <https://doi.org/10.4060/cb4474en> . Acesso em 11 de agosto de 2021.

IBGE_ “10,3 milhões de pessoas moram em domicílios com insegurança alimentar grave”. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28903-10-3-milhoes-de-pessoas-moram-em-domicilios-com-inseguranca-alimentar-grave>. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

MORGADO, F S. A Horta Escolar na Educação Ambiental e Alimentar: Experiência do Projeto Horta Viva nas Escolas Municipais de Florianópolis, 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/malima/Downloads/9531-Texto%20do%20Artigo-28986-1-10-20090309.pdf> . Acesso em: 15 de setembro de 2021.

MATO GROSSO- Assembleia Legislativa do Estado. Metas Fiscais- Relatório aponta superávit de quase R\$ 2 bilhões. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/relatorio-aponta-superavit-de-quase-r-2-bilhoes/visualizar>. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

Rede PENSSAN.2021. Insegurança Alimentar e Covid-19 no Brasil. VIGISAN Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. Disponível em: https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/04/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf . Acesso em 23 de setembro de 2021.

THE Economist, 23 Março 2011, IN CARTA CAPITAL, P.43, Março 2011, p.17.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf> Acesso em: 08 de agosto de 2021.

UNICEF_ “Relatório da ONU: ano pandêmico marcado por aumento da fome no mundo”. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-ano-pandemico-marcado-por-aumento-da-fome-no-mundo>. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

VIGISAN_ “Insegurança alimentar e Covid-19 no Brasil”. Disponível em: http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

VALENTE, F L. S. O direito humano à alimentação: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002. Pág.26.